

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 334, de 13 de dezembro de 2007.

Aprova o afastamento de docentes para capacitação em pós-graduação “stricto sensu”, Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento, Convênio de Cooperação Técnica e Científica Nº 568/2007 - UEMS/UFRGS/FAURGS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXIX do art. 30 do Regimento Geral, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação técnica de profissionais de nível superior na área de Ciências Sociais Aplicadas voltadas para o desenvolvimento do *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Científica nº 568/2007 - UEMS/UFRGS/FAURGS entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a Interveniência da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Processo nº 23078.019987/06-14), para a oferta do Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Técnica e Científica objetiva: a) a capacitação técnica de profissionais de nível superior com atuação docente na área de Ciências Sociais Aplicadas; b) a viabilização da formação de doutores que propiciem a criação e fortalecimento de linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região; c) contribuir para a formação de um curso de mestrado na área de concentração de Economia; d) subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa na referida área e em áreas afins;

CONSIDERANDO que o projeto do Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento - UEMS/UFRGS prevê que no 4º, 5º e 6º trimestre, as disciplinas serão ministradas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o afastamento de docentes para capacitação em pós-graduação *stricto sensu*, Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento, Convênio de Cooperação Técnica e Científica Nº 568/2007-UEMS/UFRGS/FAURGS.

(Fls. 02/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 334, de 13/12/2007)

Art. 2º O afastamento de docentes para capacitação em pós-graduação *stricto sensu*, Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento, será concedido em regime diferenciado, podendo ser parcial ou integral, e poderá contemplar todos os docentes do quadro efetivo, matriculados no programa, incluindo, excepcionalmente, aqueles que se encontrarem no período de estágio probatório.

§ 1º A área emitirá parecer sobre a relevância do afastamento do docente do quadro efetivo que estiver em estágio probatório.

§ 2º O docente, nesta condição, terá o estágio probatório suspenso durante o período em que for afastado em tempo integral.

§ 3º O afastamento parcial para qualificação não suspende o estágio probatório.

Art. 3º O afastamento em regime integral será concedido conforme o tempo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento, totalizando no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O docente afastado para capacitação deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de pós-graduação.

Art. 4º O docente, após a conclusão dos créditos e do período de afastamento previsto no artigo anterior, poderá requerer afastamento parcial por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Ao término do período de afastamento autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado, o docente retornará às suas atividades na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devendo prestar contas à Comissão Permanente de Capacitação.

Art. 6º Ao término do período de afastamento, o docente deverá retornar suas atividades no regime de trabalho da época da concessão da liberação, e permanecer na Instituição, no mesmo regime, por período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Durante o período previsto no *caput* do artigo, o docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais poderá requerer alteração para o regime de Tempo Integral.

§ 2º O docente afastado para capacitação que não cumprir o disposto no *caput* do artigo estará sujeito a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

(Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 334, de 13/12/2007)

Art. 7º Durante o período de capacitação, os docentes deverão ser comunicados, pela Pró-Reitoria competente, dos prazos correspondentes ao processo de lotação e remanejamento de aulas, do qual terão o direito de participação.

Art. 8º O docente afastado para capacitação do Curso de Doutorado Interinstitucional em Economia – ênfase em Economia do Desenvolvimento não poderá solicitar novo afastamento pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, ou outra que a substitua, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar do término do período de afastamento autorizado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Capacitação e homologados pelo Conselho competente.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI/UEMS